

Processo n.: @REP 18/01174080

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades na condenação subsidiária do Município ao pagamento de verbas trabalhistas

Interessado: Jose Eduardo Alcântara

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 73/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, considerando a exclusão do Município de Mafra do polo passivo da lide trabalhista em análise neste processo.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Juiz da Vara do Trabalho de Mafra, e à Prefeitura Municipal de Mafra.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC